



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

07/06/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº091/2022

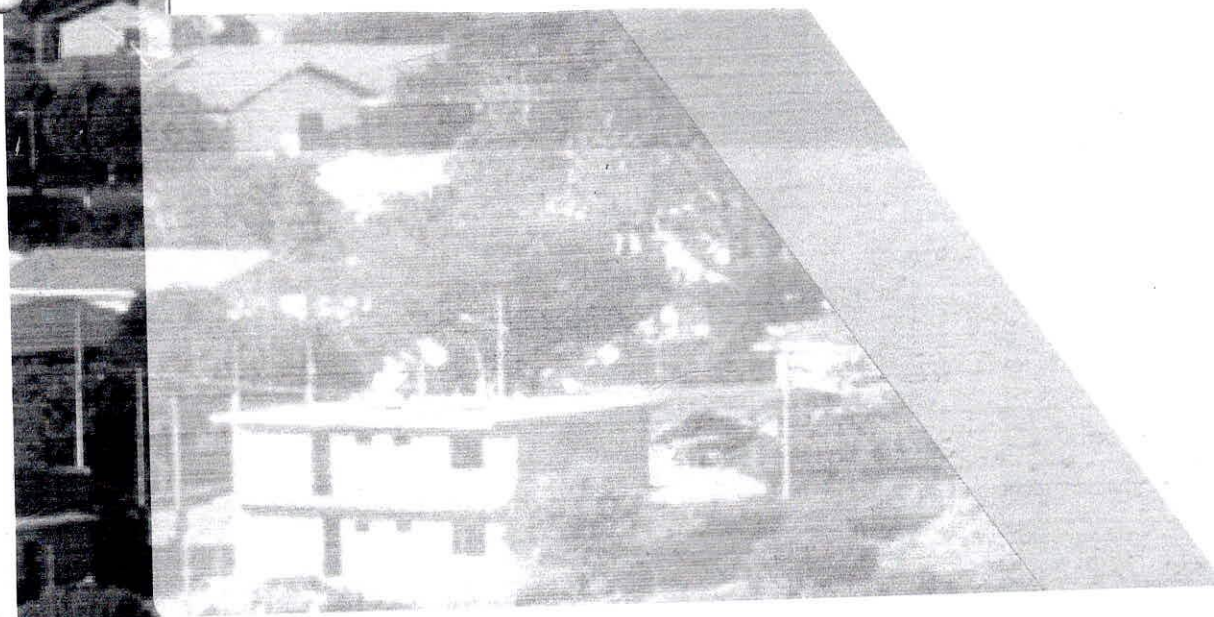
CONTRATADO: JOSIMAR DE ALMEIDA MEI

CNPJ: 22.276.298/0001-08

CONTRATO: 167/2022

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DOS BANHEIROS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 7568025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 82/2022

DATA: 16/05/2022

Visão Geral

OBJETIVO:

Procedimento licitatório, para construção, reformas e adequação nas escolas rurais do município de Palmital. Construção de um banheiro de acessibilidade, calçada e rampa de acesso, cobertura para proteção dos alunos, na escola Rural Tiradentes. Rampas de acesso, corrimão, reformas e adequação em mais cinco banheiros, para acessibilidade de educação infantil e ensino fundamental das escolas: CMEI Clandira Nunes de Oliveira, Antonio Vieira, Victor grande, Coelho Neto e Carlos Gonçalves Siqueira.

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos a realização de processo licitatório, para regularização da vida legal das escolas, para atender acessibilidade de alunos de ensino fundamental e educação infantil, da secretaria municipal de Palmital.

Gestor:

Valdenei de Souza

Responsável:

Noemi de Lima Moreira
Antonio Ferraz de Lima Neto
Jessica Fernanda Monteiro


Eva Aparecida de Souza Ferreira
Secretária M. de Educação

21.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 391

Em 16 / 05 / 22


ASSINATURA

000002



Equipiano

Município de Palmital - PR

CNPJ: 75680025000182 IE: ISENT0
 Endereço: Rua Moisés Lupion, 1001 - Térreo CEP: 85270000 Cidade: Palmital
 Fone: (42) 3657-1222 Fax: (42) 3657-1222

Cotação de preços nº 000033

Página 1

Fornecedor: 16922-6 JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990

Data: ____/____/____

Endereço: RUA ESCRIVA EGLECI TEREZINHA GOMES CAM 1 apt 04 - CENTRO - Palmital/PR - CEP 85270-000

CNPJ: 22.276.298/0001-08

Telefone:

Fax:

Celular:

Inscrição estadual:

E-mail:

Inscrição municipal:

Código	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Marca	Observação
Lote: 001							
34707	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ACESSIBILIDADE ESCOLAS MUNICIPAIS	UN	1,00	18.000,00	18.000,00		
	REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DE BANHEIROS E RAMPAS DE ACESSOS DAS ESCOLAS: ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES, ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL CLANDIRA NUNES DE OLIVEIRA, ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO VIEIRA, ESCOLA MUNICIPAL VICTOR GRANDE, ESCOLA MUNICIPAL COELHO NETO E ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GONÇALVES SIQUEIRA.						

SubTotal: 18.000,00

Total Geral: 18.000,00

Nome do representante da empresa

Assinatura do representante da empresa

000003



Equiplano

Município de Palmital - PR

CNPJ: 75680025000182 IE: ISENT0
Endereço: Rua Moisés Lupion, 1001 - Térreo CEP: 85270000 Cidade: Palmital
Fone: (42) 3657-1222 Fax: (42) 3657-1222

Cotação de preços nº 000033

Página 1

Fornecedor: 22688-2 ELEANRO DOCHVAT**Data:** ____/____/____**Endereço:** EST AGUA QUENTE SNº - RURAL - Palmital/PR - CEP 85270-000**CNPJ:** 40.277.940/0001-47**Telefone:** 42998029893**Fax:****Celular:** 42998029893**Inscrição estadual:****E-mail:** eleandrodochvatdochvat@gmail.com**Inscrição municipal:**

Código	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Marca	Observação
Lote: 001							
34707	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ACESSIBILIDADE ESCOLAS MUNICIPAIS	UN	1,00	25.000,00	25.000,00		
REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DE BANHEIROS E RAMPAS DE ACESSOS DAS ESCOLAS: ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES, ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL CLANDIRA NUNES DE OLIVEIRA, ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO VIEIRA, ESCOLA MUNICIPAL VICTOR GRANDE, ESCOLA MUNICIPAL COELHO NETO E ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GONÇALVES SIQUEIRA.							

Sub Total: 25.000,00**Total Geral:** 25.000,00_____
Nome do representante da empresa_____
Assinatura do representante da empresa

000004



Equipiano

Município de Palmital - PR

CNPJ: 75680025000182 IE: ISENT0
 Endereço: Rua Moisés Lupion, 1001 - Térreo CEP: 85270000 Cidade: Palmital
 Fone: (42) 3657-1222 Fax: (42) 3657-1222

Cotação de preços nº 000033

Página:1

Fornecedor: 25191-7 REGINALDO PLAVAK DE PAULA MEI

Data: ____/____/____

Endereço: Rua Guairaca 136 - Planalto - Pitanga/PR - CEP 85200-000

CNPJ: 34.424.907/0001-08

Telefone: 42999929426

Fax:

Celular:

Inscrição estadual:

E-mail:

Inscrição municipal:

Código	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Marca	Observação
Lote: 001							
34707	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ACESSIBILIDADE ESCOLAS MUNICIPAIS	UN	1,00	20.000,00	20.000,00		
	REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DE BANHEIROS E RAMPAS DE ACESSOS DAS ESCOLAS: ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES, ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL CLANDIRA NUNES DE OLIVEIRA, ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO VIEIRA, ESCOLA MUNICIPAL VICTOR GRANDE, ESCOLA MUNICIPAL COELHO NETO E ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GONÇALVES SIQUEIRA.						
Sub Total:					20.000,00		
Total Geral:					20.000,00		

Nome do representante da empresa

Assinatura do representante da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 7568025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

000005

MEMORANDO 91/2022 - GAB

Palmital PR, 07/06/2022.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DOS BANHEIROS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**, DEFIRO o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



Município de Palmital

Solicitação 132/2022

000006

Equipário

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
132	Contratação de Serviço	1	07/06/2022	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome		Número	
110-4	EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA		0/2022	
Local				
21	Gabinete do Secretário de Educação			
Órgão				
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
PALMITAL-PARANÁ			60 Dias	

Descrição:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA EXECUÇÃO E REFORMA DOS BANHEIROS E RAMPAS DE ACESSOS, PARA ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM CUMPRIMENTO AS REGRAS LEGAIS EXISTENTES.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
034707	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ACESSIBILIDADE ESCOLAS MUNICIPAIS	UN	1,00	18.000,00	18.000,00
	REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DE BANHEIROS E RAMPAS DE ACESSOS DAS ESCOLAS:				
	ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES, ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL CLAUDIRA NUNES DE OLIVEIRA, ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO VIEIRA, ESCOLA MUNICIPAL VICTOR GRANDE, ESCOLA MUNICIPAL COELHO NETO E ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GONÇALVES SIQUEIRA.				
				TOTAL	18.000,00
				TOTAL GERAL	18.000,00

EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

**Município de Palmital****Solicitação 132/2022**

000007

Equipiano

Página 1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
132	Contratação de Serviço	1	07/06/2022	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
110-4	EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA	0/2022		
Local				
21	Gabinete do Secretário de Educação			
Órgão				
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega		Prazo		
Local		60 Dias		
PALMITAL-PARANÁ				

Descrição:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA EXECUÇÃO E REFORMA DOS BANHEIROS E RAMPAS DE ACESSOS, PARA ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM CUMPRIMENTO AS REGRAS LEGAIS EXISTENTES.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
034707	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ACESSIBILIDADE ESCOLAS MUNICIPAIS REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DE BANHEIROS E RAMPAS DE ACESSOS DAS ESCOLAS: ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES, ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL CLANDIRA NUNES DE OLIVEIRA, ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO VIEIRA, ESCOLA MUNICIPAL VICTOR GRANDE, ESCOLA MUNICIPAL COELHO NETO E ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GONÇALVES SIQUEIRA.	UN	1,00	18.000,00	18.000,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 002 Departamento de Ensino Fundamental 12.361.1201-2041 Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02340	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB Do Exercício		0,30		5.400,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 002 Departamento de Ensino Fundamental 12.361.1201-2041 Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02350	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica Do Exercício		0,30		5.400,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 003 Departamento de Educação Infantil 12.365.0802-6046 Manutenção da Educação Infantil - Orçamento Criança 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03060	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		0,40		7.200,00
			0,00		0,00
TOTAL					18.000,00
TOTAL GERAL					18.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

07.002.12.361.1201.2041	10.800,00
Cod 02340 Fonte 00103 G.Fonte E	5.400,00
Cod 02350 Fonte 00104 G.Fonte E	5.400,00
07.003.12.365.0802.6046	7.200,00
Cod 03060 Fonte 00000 G.Fonte E	7.200,00

Antonio Simlano
Contador
CRC PR. 024.431/O-0
CPF 440.998.789-53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.276.298/0001-08
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
17/04/2015NOME EMPRESARIAL
JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ALMEIDA CONSTRUÇOESPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.99-1-03 - Obras de alvenariaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construçãoCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO
10 R INTERVENTOR MANOEL RIBASNÚMERO
1250COMPLEMENTO
CASACEP
85.270-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
PALMITALUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
ALINEHALMEIDA31@GMAIL.COMTELEFONE
(42) 9983-8413ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/04/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Município de Palmital SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO			
NEGATIVA			
IMPORTANTE:		1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/04/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.	
REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO. Palmital, 08 de Março de 2022			
NEGATIVA Nº: 164/2022		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHMZ2QEMTC4XJ4RPC	
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
3553	22.276.298/0001-08		40932
ENDEREÇO RUA ESCRIVA EGLECI TEREZINHA GOMES CAM - CENTRO CEP: 85270000 Palmital - PR			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990
CNPJ: 22.276.298/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:27:57 do dia 21/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2022.

Código de controle da certidão: **7B80.A883.7A18.8ED0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.276.298/0001-08

Certidão nº: 18302258/2022

Expedição: 08/06/2022, às 13:31:27

Validade: 05/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.276.298/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000012

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026956485-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.276.298/0001-08**

Nome: **JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 22.276.298/0001-08**Razão Social:** JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990**Endereço:** R RUA ESCRIVA EGLECI TEREZINHA GOMES CAMPANINI 1 APTO 04 / CENTRO
/ PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2022 a 28/06/2022**Certificação Número:** 2022053000390436358911

Informação obtida em 08/06/2022 13:28:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER Nº 316/2022 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2022 - LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DOS BANHEIROS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/2022, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação da empresa JOSIMAR DE ALMEIDA MEI CNPJ-22.276.298/0001-08, para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 91/2022.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, Termo de Referência e documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2022 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000015

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estípusla que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2022), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:



"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como *"a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto"*.

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que *"independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993"* (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**



Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2022, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela é pela reconhecida qualidade dos serviços, e que o preços foram determinados pelo setor de engenharia desta municipalidade, baseados em preços públicos Tabela SINAP, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

000018

contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2022.

Palmital-PR, 08 de Junho de 2022.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

000019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 91/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DOS BANHEIROS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

VALOR: 18.000,00 (Dezoito mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/10/2022

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADOS: JOSIMAR DE ALMEIDA MEI CNPJ-22.276.298/0001-08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2340	070021236112012041	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, nos termos do Ofício da Secretária responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-Pr, 07/06/2022.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

000020

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

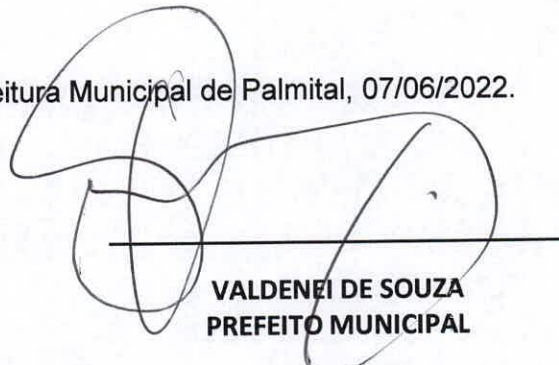
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº91/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DOS BANHEIROS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parecer Jurídico, ante as justificativas que se embasam no 75, II da Lei n. 14.133/2022, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **JOSIMAR DE ALMEIDA MEI CNPJ-22.276.298/0001-08**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 07/06/2022.



VALDENI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

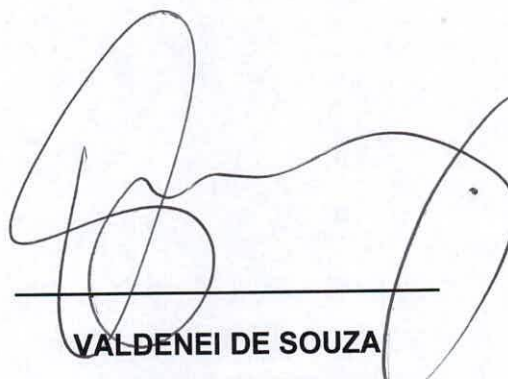
GESTÃO 2021-2024**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO****ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022****OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DOS BANHEIROS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 91/2022, Dispensa de Licitação nº 26/2022, atende a todos os requisitos do 75, II da Lei n. 14.133/2022, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras:

JOSIMAR DE ALMEIDA MEI CNPJ-22.276.298/0001-08

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 07/06/2022



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DISPENSA Nº 26/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 91/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990 CNPJ:22.276.298/0001-08**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA ESCRIVA EGLECI TEREZINHA GOMES CAM, 1 apt 04 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR,4242999838413, neste ato representada por seu representante Legal, o **Senhor JOSIMAR DE ALMEIDA 061.537.969-90 e 99914467**, denominado **CONTRATADA**, denominado **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 67/2022 e Dispensa de Licitação nº16/2021, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 14.133/2022, artigo 75, II da Lei, e demais normas aplicáveis à espécie, a **Proposta Apresentada**, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DOS BANHEIROS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca		Quantid	Preço	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	10974	MÃO-DE-OBRA PARA PEDREIRO		UN	1,00	18.000,00	18.000,00
TOTAL								18.000,00

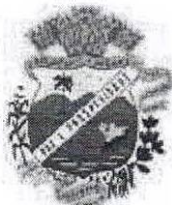
CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento na Lei Federal 14.133/2022, artigo 75, II, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

000023

CNPJ 75580025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

O CONTRATANTE compromete-se a prestar os serviços com a maior **URGÊNCIA** possível, com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor total a importância de **Valor R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até 30/06/2022, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2340	070021236112012041	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos do disposto no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

i - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



ii - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

iii - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o município de Palmital-P

r, Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

iv - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

v - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **contratada** ressarcir o **contratante** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso iii.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

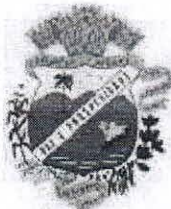
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000025

impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este contrato poderá ser prorrogado na forma previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores responsáveis.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75580025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000026

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em (02) duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 08/06/2022.



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990
CNPJ22.276.298/0001-08
JOSIMAR DE ALMEIDA
Responsável Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: ANDRESSA PINHEIRO CAMARGO
CPF: 088.193.579-41

NOME: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 537.323.089.87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA 26/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 91/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DOS BANHEIROS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.
VALOR:18.000,00 (Dezoito mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA:05/10/2022
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
CONTRATADOS: JOSIMAR DE ALMEIDA MEI
CNPJ-22.276.298/0001-08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2340	070021236112012041	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-Pr, 07/06/2022.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº91/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DOS BANHEIROS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parecer Jurídico, ante as justificativas que se embasam no 75, II da Lei n. 14.133/2022, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **JOSIMAR DE ALMEIDA MEI**
CNPJ-22.276.298/0001-08

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 07/06/2022.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DOS BANHEIROS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 91/2022, Dispensa de Licitação nº 26/2022, atende a todos os requisitos do 75, II da Lei n. 14.133/2022, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras:

JOSIMAR DE ALMEIDA MEI CNPJ-22.276.298/0001-08
Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 07/06/2022

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:51DA020C

000028

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**
EXTRATO DO CONTRATO 167/2022**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO DISPENSA Nº 26/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 91/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2022**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR,**
pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o
nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua
Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná,
neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI**
DE SOUZA.**CONTRATADO: JOSIMAR DE ALMEIDA 06153796990,**
pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA
ESCRIVA EGLECI TEREZINHA GOMES CAM, 1 apt 04 -
CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 22.276.298/0001-08, neste ato representada
por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **JOSIMAR DE**
ALMEIDA, portador do RG nº 99914467 SSP/PR e inscrito no
CPF/MF sob o nº 061.537.969-90 denominada
CONTRATADA.**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE**
OBRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE
ACESSIBILIDADE DOS BANHEIROS DAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS.**DATA DO CONTRATO: 08/06/2022****VIGÊNCIA: 05/10/2022 (****VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).****FORO: Comarca de Palmital - PR.****Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador: 2BD65F76Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/06/2022. Edição 2536A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	26
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	91
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	
CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PALESTRAS SHOW PARA IDOSOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.	
Dotação Orçamentária*	0700212361120120413390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	18.000,00
Data Publicação Termo ratificação	07/06/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐	
Há cota de participação para EPP/ME? ☐ Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐	
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 66980070991 (Logout)